



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2013 (Dep. Carlos Brandão)

PROPÕE QUE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, REALIZE ATO DE ACOMPANHAMENTO SOBRE A ATUAÇÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SEAE, EM FACE DAS ATIVIDADES DENOMINADAS MARKETING MULTI NÍVEL, QUANDO SE EVIDENCIE A PRÁTICA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA (LEI N. 1.521/1951), SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE CAPITAIS (LEI N. 4.729/1965, 9.613/1998 C/C 12.683/2012).

Senhor Presidente,

Com base no art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Casa, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União – CGU e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, realize ato de acompanhamento sobre a atuação operacional da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE, em face das atividades denominadas Marketing Multi Nível, quando se evidenciar a prática de pirâmide financeira (Lei n. 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Lei n. 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012).

\*60A1BD9F57\*

60A1BD9F57



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

#### JUSTIFICAÇÃO

A atuação desta Comissão consistirá, no âmbito de sua competência, na realização de atos de acompanhamento sobre a atuação operacional dos órgãos constitucionalmente designados para tal fim, com base nos documentos ao presente anexados, que já foram entregues aos senhores parlamentares quando da realização de audiências públicas no âmbito desta Casa. Sobre o tema, se evidencia a lacuna de competências tendentes ao exercício de fiscalização e controle no âmbito da União, em razão de ausência de legislação que confira parâmetros sobre a licitude da atividade.

Não obstante, as matérias jornalísticas veiculadas pela grande imprensa nacional sugerem a ocorrência, na prática, de crimes contra o sistema financeiro nacional, bem como sonegação fiscal, senão vejamos.

#### AGÊNCIA CÂMARA

Frente Parlamentar sobre Marketing Multinível é lançada hoje com debate

A Frente Parlamentar sobre Marketing Multinível no Brasil será lançada hoje em audiência pública, marcada para as 10 horas, no auditório Nereu Ramos. O objetivo da frente é debater a atuação das empresas do ramo, criando mecanismos para identificar quais apresentam produtos seguros para os clientes e quais se caracterizam pela formação de pirâmides ou têm finalidade de desvio de dinheiro.

Assista ao debate ao vivo.

Segundo o presidente da frente, deputado Acelino Popó (PRB-BA), algumas entidades se uniram para propor a criação de um projeto de lei para regulamentar a atividade. Dessa forma, a população poderia identificar as regras que deverão ser cumpridas pelas empresas, e os empresários do seguimento se adequariam à lei.

Popó afirma que já existe um esboço do projeto, que será discutido nas reuniões da frente parlamentar e também na subcomissão criada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. “Precisamos de toda transparência possível. Estamos buscando a verdade”, diz o deputado.

Foram convidados para a audiência pública representantes do Ministério Público e das empresas do setor, como Telexfree, BBom e AmWay. Acusações Em agosto, comissão da Câmara realizaram debate com os presidentes da TelexFree e BBom para avaliar denúncias que estão sendo investigadas pelo Ministério Público de vários estados. As empresas são acusadas de movimentar um esquema de pirâmide financeira, tipificado



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

como crime na Lei de Economia Popular, com penas que vão de seis meses a dois anos de prisão. Na audiência de agosto, Popó criticou a paralisação das empresas, determinada pela Justiça, argumentando que famílias venderam bens para apostar nessa atividade e hoje passam por dificuldades financeiras. As atividades Telexfree foram suspensas pela Justiça do Acre e as da BBom, pela de Goiás - os participantes tiveram os investimentos bloqueados. A vice-presidente da frente parlamentar, deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), também criticou o bloqueio dos recursos determinado pela Justiça. Ela afirma que no Acre, estado com menos de 800 mil habitantes, pelo menos 100 mil pessoas investiram nesse negócio e algumas "estão passando fome" por causa da paralisação das empresas.

Da Redação/DC.

Há notícias também, que em países da América, o Marketing Multi Nível é lecionado em cadeiras universitárias, na forma constitui atividade legal:

09/08/2013 15:43

Enfim, o que difere (mesmo) marketing multinível e pirâmide?

Empresas estabelecidas que usam o marketing multinível, como Amway e Herbalife, já levantaram suspeitas de serem pirâmides

Motoqueiros em formação: esquema de pirâmide é ilegal em vários países São Paulo – O Brasil está vivendo uma epidemia de pirâmides: atualmente, o Ministério Público investiga mais de 30 empresas por supostamente promoverem o esquema. O caso recente mais notório é o da TelexFREE, que está com bens de seus sócios bloqueados pela Justiça. As empresas se defendem, dizendo que praticam marketing multinível, mas, afinal, o que é isso, e por que é tão difícil diferenciá-lo de uma pirâmide?

Diversas empresas trabalham com um sistema em que produtos são repassados para vendedores que tem uma relação direta com um fornecedor central, como no caso da Natura. As vendas diretas como um todo movimentaram 50 bilhões de reais em 2011, o equivalente a 0,75% do produto interno bruto do país, de acordo com a FGV (Fundação Getúlio Vargas). Mais de 4 milhões de brasileiros estão cadastrados como revendedores.

O marketing multinível é um modelo de venda direta que inclui também o recrutamento indireto de vendedores e participação nos resultados dos recrutados. Não há nada de ilegal nisso. O problema ocorre quando a rede é a própria sustentação do negócio, o que configura pirâmide – ilegal em vários países, inclusive no Brasil e nos Estados Unidos.

Definições:

Em linhas gerais, pirâmide é um esquema de marketing multinível sem lastro real – quando o serviço ou produto oferecido ou não existe de fato ou não é a fonte principal dos recursos obtidos pela empresa.

“O marketing multinível estabelece relações contínuas de consumo com pessoas fora da estrutura. Na pirâmide, há um processo restrito aos indivíduos que estão dentro dela, e o que você está comercializando é a troca dos próprios recursos internos”, explica Silvio



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Laban, coordenador dos cursos de MBA do Insper e professor de marketing.

De acordo com material da Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas, a pirâmide também se caracteriza pela falta de treinamento para vendedores e ausência de continuidade nos processos. Ao contrário da venda direta legítima, quando há pagamento de impostos e a recompensa é proporcional ao esforço de cada um, na pirâmide ganha mais quem está no topo da hierarquia.

Como não há leis regulamentando a venda em rede no país, os associados da ABEVD se orientam por um código de ética próprio baseado no modelo mundial da World Federation of Direct Selling Association (WFDSA).

Daí o interesse público, conjugado com o interesse primário da União Federal, desde que grande massa de brasileiros se associa às empresas que adotam esse modelo de negócio para obter renda extra, o que deve intensificar o papel de fiscalização atribuído aos Poderes da República.

A conclusão, portanto, é a de que esta Comissão possui atribuições específicas para o caso em tela e deve acompanhar o processo de fiscalização promovido pelos Órgãos competentes da União Federal, em especial, pelo nítido interesse público que advém do fato, de forma a cumprir com o seu papel norteador de realizar fiscalização e o controle externo na Administração Pública.

Em função do exposto, solicito apreciação desta proposição por esta Comissão, acolhendo assim a implementação desta PFC, nos termos propostos.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2013.

**Deputado Carlos Brandão**  
**PSDB**

**\*60A1BD9F57\***

**60A1BD9F57**